



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

**COMISSÃO DE POLÍTICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS E ADOLESCENTES,  
IDOSOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 25/2025**

Autoria: **Pastor Gill Rocha**

Ementa: **Proíbe a exposição da criança e do adolescente a atos ou espetáculos com abordagem erótica, com fulcro no art. 227 caput, CRFB/88 e art. 255, da lei 8.069/90.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 25/2025, de autoria do VEREADOR PASTOR GILL ROCHA, que tem como finalidade proibir a exposição da criança e do adolescente a atos ou espetáculos com abordagem erótica, com fulcro no art. 227 caput, CRFB/88 e art. 255, da lei 8.069/90.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta Casa no dia 18/02/2025.

Após, a **Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Legislação Participativa**, na qual teve como relator o Vereador Ítalo Otávio, emitiu **Parecer favorável** para aprovação.

Ato contínuo, encaminhada a proposição para a Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o inciso III, do art. 69 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

**II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO**

Conforme leciona o caput do artigo 83 C, do Regimento Interno desta casa “compete à Comissão de Políticas para Mulheres, Crianças e Adolescentes, Idosos e Pessoa com Deficiência promover políticas e defender direitos das mulheres, das crianças e adolescentes, dos idosos e das pessoas com deficiência. (AC)”.

Nesse sentido, em perscruto a proposição, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.



## “BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ” CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

### III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi objeto de análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a qual não vislumbrou óbice para aprovação do projeto de lei.

No que tange ao mérito, a proposta se reveste de grande relevância social, uma vez que busca proibir a exposição da criança e do adolescente a atos ou espetáculos com abordagem erótica.

Tal medida visa garantir a proteção integral da criança e do adolescente, assegurando que não sejam expostos a conteúdo ou situações prejudiciais ao seu desenvolvimento saudável, preservando a inocência e o bem-estar emocional dos jovens, respeitando sua vulnerabilidade e promovendo um ambiente seguro e adequado para seu crescimento.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

### IV. VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 25/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Boa Vista - RR, 04 de abril de 2025.

**WALIKIRIA RIBEIRO DOS REIS**  
**VERADORA**

